

Senhores Proponentes  
Bom dia!

Assiste razão a empresa impugnante.

Considerando que a Lei complementar n.º 147 de 07/08/2017 que alterou a Lei complementar 123 de 14/12/2006, determina em seu artigo 48:

*“[Art. 48.](#) Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

***III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.***

Diante disto, opinamos pela retificação do edital e nova publicação a fim de constar a exigência da norma legal.

Fica portanto revogado o referido Pregão, diante das novas providencias.

Att.

Comissão de Licitações.